



LEI N.º 4.689, DE 26/03/2024.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL
“OPORTUNIDADES” QUE DISPÕE SOBRE
COTAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO
VISANDO GARANTIR VAGAS EM TODOS
PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Oportunidades” que dispõe de cotas para primeiro emprego, visando assegurar vagas nos processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Aracruz, fomentando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 2º Os objetivos do Programa “Oportunidades” são:

I - inserir os jovens e adultos, sem experiência registrada na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, no mercado de trabalho;

II - fomentar a geração de emprego e renda;

III - reduzir taxa de desemprego; e

IV - assegurar igualdade e criar oportunidades para quem não teve experiência de trabalho.

Art. 3º Para efeito desta Lei compreende-se por primeiro emprego aquele destinado às pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de informação falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Os processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devem reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para primeiro emprego, salvo quando a lei que





instituiu o cargo exigir experiência profissional.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas constará expressamente dos editais dos processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 5º Os candidatos ao primeiro emprego concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos ao primeiro emprego aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato ao primeiro emprego aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ao primeiro emprego posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos ao primeiro emprego aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos contemplados por outras ações afirmativas existentes, a exemplo de portadores de eficiência, negros, indígenas e outras eventualmente existentes.

Art. 7º A reserva de vagas prevista nessa Lei, poderá ser afastada por decisão fundamentada sempre que, pela natureza do serviço público envolvido, a exigência de experiência profissional se mostrar imprescindível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

